

Parágrafo 4º - O cargo dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Cultura de Pontal do Paraná tem como atribuições:

I – formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas da música, artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura como fomento do patrimônio cultural;

II – definir prioridade na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

III – elaborar normas e diretrizes para o funcionamento de projetos culturais;

IV – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter, educacional e artístico;

V – propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais; acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;

VI – elaborar, aprovar e alterar se necessário, seu Regimento Interno;

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – responsabilizar-se pela administração do Fundo Municipal de Cultura;

IX – pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

X – atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XII – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XIII – incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições, eventos e espetáculos nas mais diversas modalidades artísticas e outros projetos culturais;

XIV – promover a defesa do patrimônio histórico e artístico-cultural com Órgão Oficial de Cultura do Município e/ou demais Secretarias do Município, Conselhos e/ou instituições e incentivar sua difusão e proteção;

XV – promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XVI – propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais e artesanato do município de Pontal do Paraná;

XVII – propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município;

XVIII – fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 5º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I. Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente, assim como em atos públicos e em toda e qualquer circunstância.
- II. Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- III. Propor ao Conselho Municipal de Cultura, planos de trabalho.
- IV. Participar nas votações e aprovar resoluções.
- V. Resolver os casos omissos, como o referendo do Conselho Municipal de Cultura e praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento do Conselho.
- VI. Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.
- VII. Decidir com voto de qualidade, os casos de empate nas votações.
- VIII. Delegar competência aos seus membros, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

- IX. **Solicitar os recursos do FMC para investimentos que visam o desenvolvimento da Política Municipal de Cultura.**
- X. Juntamente com os membros do Conselho, constituir grupos de trabalho e para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus membros, assim como aqueles que serão o Presidente, Secretário e seus substitutos em suas eventuais ausências.
- XI. Estabelecer, em comum acordo com os demais membros do Conselho, regulamentos e atribuições para funcionamento dos grupos de trabalho.
- XII. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho, dentro das suas próprias atribuições.
- XIII. Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único: No caso previsto do inciso II, o Presidente deve mandar as pautas da reunião dez dias úteis antes da mesma, seja por documento escrito ou por um endereço de email individual.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 6º– Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências.
- II. Assessorar a presidência, dentro das suas próprias atribuições.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 7º – É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura:

- I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão.
- II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão.
- III. Redigir, e ler nas reuniões, as atas das sessões.
- IV. Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros.
- V. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, tomando conhecimento e encaminhando imediatamente ao presidente para as devidas providências.
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho, dentro das suas próprias atribuições.
- VII. Cumprir as demais determinações deste regulamento e das legislações aplicáveis.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 8º – É da competência dos membros do Conselho:

- I. Comparecer às sessões do Conselho.
- II. Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho.
- III. Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal ou não o fizer.
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer.
- V. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões.
- VI. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações.
- VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos.
- VIII. Assinar atas e pareceres dos quais tenham participado efetivamente.
- IX. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.
- X. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.
- XI. Comunicar previamente ao presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados.
- XII. Cumprir as determinações deste regimento e da legislação aplicável.

Parágrafo Único: No caso previsto do inciso III, tal só poderá ocorrer mediante o requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho, mediante comprovação da solicitação feita ao Presidente do Conselho e da negativa do mesmo, devendo ser feita por meio de carta com AR (aviso de recebimento) ou por email, enviada a todos os membros do Conselho, inclusive ao Presidente e ao Secretário, com a cópia do documento assinado por 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho, pauta da discussão, horário e local, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 9º – O Presidente do Conselho Municipal de Cultura poderá constituir grupos de trabalho para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

Parágrafo 1º - Os grupos de trabalho serão constituídos de no mínimo 3 (três) membros, sempre em número ímpar, podendo delas participar pessoas que integrem ou não a Administração Municipal, desde que sejam de reconhecida capacidade na área de atuação do Conselho e tenham conduta ilibada.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura observará o princípio de rodízio no que diz respeito aos cargos de Coordenador e Secretário dos grupos de trabalho e conciliará a matéria em estudo com a formação e/ou a atuação e conhecimento dos membros dos grupos de trabalho.

Parágrafo 3º - Os grupos de trabalho terão os seus respectivos Coordenadores e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Artigo 10º – Os grupos de trabalho estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 11º – Os grupos de trabalho funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e disposições deste Regimento e das demais legislações aplicáveis.

Artigo 12º– Os grupos de trabalho extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 13º – O Conselho Municipal de Cultura se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único: As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis no caso de extraordinárias e de 15 (quinze) dias em se tratando das ordinárias, salvo motivo urgente devidamente justificado, devendo dar-se a convocação por meio de carta com AR (aviso de recebimento) ou por meio eletrônico, desde que possível a confirmação do recebimento.

Artigo 14º – As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate, sendo que as decisões só terão validade com a presença de pelo menos 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

Parágrafo Único: todas as votações deverão ser abertas, independente do assunto a ser discutido.

Artigo 15º – Dependendo da matéria em debate poderão ser convidados a participar das sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer diretor da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 16º – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único: No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão.

Artigo 17º – Os assuntos serão distribuídos pelo Presidente, aos membros do Conselho, obedecendo-se sempre que possível a especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Artigo 18º – A ordem dos trabalhos, a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I. Verificação da presença e existência de quorum.
- II. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior.
- III. Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.
- IV. Análise e votação dos assuntos trazidos à reunião.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 19º – O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

Parágrafo Único: O relator poderá solicitar ao Conselho, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe

for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

Artigo 20º – A pauta será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres e encaminhada previamente.

Artigo 21º – Após a leitura do parecer, o presidente submeterá o assunto à discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 22º– Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I. Apresentar emendas ou substitutivos.
- II. Opinar sobre relatórios apresentados.
- III. Propor providências para a instrução de um assunto em debate.

Artigo 23º – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 24º – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiantamento da discussão ou votação.

Parágrafo 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido segundo a complexidade e urgência da matéria.

Parágrafo 2º - Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Artigo 25º – Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único: O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Artigo 26º – As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Parágrafo 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

Parágrafo 2º - Em casos especiais, desde que sejam julgadas de urgência pelo Conselho, poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Artigo 27º – As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados pelo Presidente, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a quem de direito.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Artigo 28º – As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário Executivo e pelo Presidente, sendo que nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I. Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão.
- II. O nome do Presidente ou do seu substituto legal.
- III. A pauta da reunião.
- IV. Os nomes dos membros que houverem faltado, assim como se a falta é justificada ou não.
- V. Devera constar o nome dos presentes
- VI. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e das decisões, mencionando-se sempre a natureza dos assuntos efetuados.

Artigo 29º – Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data de aprovação.

Artigo 30º – As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho, devendo ser registradas em cartório as páginas com assuntos relevantes, além das páginas de abertura e fechamento da mesma.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Artigo 31º – Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias, ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolveram suas atividades.

Parágrafo Único: Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Artigo 32º – O presidente será substituído em suas ausências pelo vice-presidente

Artigo 33º – Os membros do Conselho, em suas ausências serão substituídos mediante designação do presidente, observando o seguinte critério:

- I. Os que pertencem ao quadro da prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão.
- II. Os demais membros do Conselho Municipal de Cultura e dos Grupos de Trabalho por pessoas indicadas pela respectiva entidade a que pertencem.
- III. **As entidades representativas do Conselho Municipal de Cultura que faltarem por mais de três reuniões ordinárias consecutivas, comunicadas pelo presidente e não manifestarem justificativas no prazo de 8 (oito) dias poderão, a critério dos demais membros componentes, serem desligadas e/ou substituídas por outras entidades do segmento cultural, fato este que originará alteração da lei municipal nº 1371 de 18 de dezembro de 2013 de criação do FMC e do Conselho Municipal de Cultura.**

Parágrafo Único: Em qualquer caso de substituição, esta só será aceita se for feita por escrito pelo representante legal da entidade ou do respectivo órgão público, em papel timbrado, com o nome e cargo da pessoa que assina o documento, só cabendo a substituição por pessoas que atendam a todos os requisitos da legislação aplicável e deste regimento.

Artigo 34º – Os membros do Conselho Municipal de Cultura perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas do Conselho.
- II. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.
- III. Deixar de integrar os quadros da entidade pública ou privada a qual representa no Conselho.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave prevista no inciso II deste artigo, mediante processo interno administrativo, no qual terá direito defesa no prazo de 15 dias depois de cientificado por escrito a parte acusada.

Parágrafo 2º - No caso da parte acusada ser o Presidente do Conselho o processo será instaurado pelo Vice-Presidente e, no caso deste não adotar as medidas necessárias no prazo de 15 (quinze) dias após cientificado, esta medida deverá ser tomada por 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho, tendo o Presidente importado o silêncio em aceitação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º – O Conselho Municipal de Cultura considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Artigo 38º – Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, encaminhando ao presidente e devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 39º – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Presidente com o referendo da maioria do Plenário do Conselho.

Artigo 40º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná aos

Prefeito Municipal

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná